



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

MINUTA DE CONTRATO n.º xx/2020

**CONTRATO DE SEGURO PARA
FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS – COREN/AM E
....., NA FORMA
ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ n.º 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF/MF n. **xxx.xxx.xxx-xx**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por meio de Cotação Eletrônica, decorrente do Processo Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

nº303/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº.10.024/19, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de SEGURO TOTAL, em regime de empreitada por preço global, de seguro para a frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEMANDA

2.1. Contratação de seguros com cobertura anual para a frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas no total de **2 (dois)** veículos, conforme Tabela 1 do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A vigência atual do seguro da frota de veículos expira às 24h do dia 06 de outubro de 2019.

3.2. Tendo em vista a necessidade de a Administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso contínuo do veículo pertencente ao COREN-AM, faz-se necessário a contratação de seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia 23 de novembro de 2020. O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. Caso o início da cobertura somente seja possível após a data indicada acima, a data a ser considerada será a da assinatura do contrato.

4.1.2. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENDOSSO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

5.1. Novos veículos adquiridos que não sejam contemplados nesta contratação poderão, ao longo da vigência, ser inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 6.6 do Termo de Referência.

5.1.1. Veículos que porventura sejam relacionados para desfazimento serão excluídos desta contratação por meio de endosso de exclusão.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Valor de mercado referenciado:

6.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

6.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

6.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela COREN-AM, independentemente da quilometragem rodada no período.

6.1.3.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

6.2. Da Apólice:

6.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

6.2.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%; e
- d) Prêmios discriminados por cobertura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

6.2.3. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 6.5 do Termo de Referência.

6.2.5. Franquia aplicável, observando o disposto no item 6.7 do Termo de Referência.

6.2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6.2.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

6.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

6.2.7.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada Embrapa.

6.2.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

6.3. Da Avaria:

6.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.3.2. Após procedimento de recuperação do veículo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 6.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.4. Do Aviso de Sinistro:

6.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

6.5. Dos Bônus:

6.5.1. A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual prestadora destes serviços, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, no TR.

6.6. Do Endosso:

6.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo COREN-AM e processadas pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 6.15 e 6.16 destas Especificações Técnicas.

6.6.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

6.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

6.6.4. Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

6.7. Da Franquia:

6.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

6.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 4.603,91 (quatro mil e seiscentos e três reais e noventa e um centavos) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constante da tabela 2 do Anexo I do Termo de Referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores adequando às especificações de cada veículo.

6.7.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 6.7.1 destas especificações.

6.7.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

6.7.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

6.7.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela COREN-AM, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

6.7.1.5.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.7.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.7.1.7. No caso de haver a necessidade de cobrança de franquia para o sinistro e substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, a seguradora deverá ter em sua rede credenciada para a sua execução empresas que aceitam como forma de pagamento a modalidade de empenho, que é a maneira utilizada pelos órgãos públicos para realizar seus pagamentos.

6.7.1.7.1. Caso a empresa responsável indicada não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.8. Salvados:

6.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

6.9. Dos Sinistros:

6.9.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

6.9.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

6.9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

6.9.1.3. Raios e suas consequências.

6.9.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

6.9.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

6.9.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

6.9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

6.9.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

6.9.1.8. Granizo.

6.9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

6.9.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos **itens 6.7.1.2 e 6.7.1.3** destas especificações.

6.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

6.9.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

6.9.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

- b) Reboque ou transporte do veículo segurado, dentro de um raio de ilimitado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE ou SEDE do COREN-AM;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.10. Da Vistoria Prévia:

6.10.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao COREN-AM, no horário das 08 às 16 horas.

6.10.2. A vistoria dos veículos constantes da tabela 1 do Anexo I, deste Termo, deverá ser marcada previamente por intermédio dos telefones (92) 3232-9924 / 3232-4227 / 3233-5053 / 3234 - 8708 no Setor de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.

6.10.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

6.10.4. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

6.10.5. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

6.10.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

6.11. Regulação de Sinistro:

6.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o COREN-AM poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

6.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do COREN-AM.

6.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do COREN-AM, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

6.12. Da Indenização:

6.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

6.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

6.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo COREN-AM e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.13. Da Indenização Integral:

6.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

6.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

6.14.1. Os veículos são conduzidos motoristas contratados, podendo em casos excepcionais, serem conduzidos por funcionários públicos do COREN-AM, de acordo com suas devidas categorias.

6.14.2. No COREN-AM os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

6.14.3. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do COREN-AM, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.

6.14.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

6.15. Da Inclusão e Substituição:

6.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

6.15.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

6.15.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.15.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e Depósito Identificado na conta do COREN-AM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado ao COREN-AM.

6.15.5. Caberá ao COREN-AM, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 2 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.16. Da Exclusão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

6.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao COREN-AM, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido ao COREN-AM.

6.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo COREN-AM à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

6.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

6.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e Depósito Identificado na conta do COREN-AM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao COREN-AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos demais itens deste Termo de Referência, deve:

7.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-la na execução do contrato;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.6. Observar as condições de prestação dos serviços estabelecidas neste Termo de Referência, em especial no que diz respeito ao valor de mercado referenciado, apólice, avaria, aviso do sinistro, bônus, endosso, franquia, salvados, sinistros, vistoria previa, regulação de sinistro, indenização, indenização integral, questionário de avaliação de risco, inclusão e substituição e exclusão;

7.1.7. Executar o objeto como disposto neste termo contrato, sendo expressamente vedada a interveniência de corretor de seguros, conforme determina dispositivo do decisum do Acórdão n. 600/2015 – Plenário TCU.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da CONTRATANTE;

7.2.2. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

7.2.3. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheira, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos demais itens deste Termo de Referência, deve:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.1.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento.

8.1.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

8.1.4. Caso não haja expediente no COREN-AM no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O COREN-AM realizará o pagamento de forma integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo III, do Termo de Referência, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

11.2.1. Junto com ao Recibo, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.2.2. O não envio das certidões juntamente com o Recibo, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-AM de efetuar o pagamento da Apólice. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

11.4. Por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal.

11.5. A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.

11.6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN-AM, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

$$I = \frac{(TX/100)}{365},$$

resultando em 0,00016438;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: proger@corenam.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do Contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

13.2. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

13.3. A assistência da fiscalização do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

13.4. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.5. O Fiscal do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.6. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Inexecução parcial ou total do objeto;

14.2. Para os fins do item 14.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantia a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.4” e “14.5” abaixo, com as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação perante a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme disposto a seguir:

- a) 2% (dois por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, no caso de retardamento de emissão da Apólice de Seguro ou do endosso de inclusão ou exclusão de veículos ou endosso de correção de dados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo, até o limite de 20 (vinte) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, no caso de retardamento do exame das causas e as circunstâncias, em ocorrência de sinistro;
- c) 1% (um por cento), por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo, podendo ser caracterizado a inexecução total da obrigação a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, no caso de retardamento das indenizações decorrentes de sinistro devidas à CONTRATANTE;
- d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia corrido no descumprimento do prazo estabelecido no item 9 – Do Preposto, deste Termo de Referência, até o limite 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- e) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por descumprimento de quaisquer dos prazos e obrigações constantes do item 6 – Condições Gerais, do Termo de Referência, não relacionadas nas alíneas “a” a “d” do item 14.5 deste contrato, ou por descumprimento de quaisquer outras obrigações dispostas no contrato e não relacionadas nos itens acima, limitado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

ao percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

- A multa a que se refere este item será aplicada cumulativamente por descumprimento dos prazos e obrigações constantes do item 6 – Condições Gerais, do Termo de Referência, ou seja, se houver mais de um item em atraso, a multa será aplicada para cada um.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Embrapa, este será encaminhado para execução judicial.

14.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão desta contratação se dará no regime do Código Civil, especificamente arts. 472 a 480.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o COREN-AM poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o COREN-AM adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 014/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 303/2020

17.1. Poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, deste que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As licitantes, aténs de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

18.2. As omissões que porventura ocorram jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM